



**PROCESSO Nº : 93122/2013**  
**INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**GESTOR : VALDIR PINHEIRO DE SOUSA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATSITA**

### **PARECER Nº 5243/2015**

#### **EMENTA:**

Representação interna. Envio fora do prazo de informações ao TCE/MT. Câmara Municipal de Nova Bandeirantes. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao TCE/ MT, **referentes aos procedimentos licitatórios (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10)**, em face da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, sob a gestão do **Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**.



2. Conforme Julgamento Singular nº 1208/JBC/2014, publicado em 14/07/2014, foi imputada a multa de 20 UPF's ao **Sr. Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**.

3. **Notificado o gestor** acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, **este não se pronunciou nos autos**, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

4. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que:

No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo.

5. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

6. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;



b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 21 de agosto de 2015.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada. nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.